



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.372

de 16 de Dezembro de 2014.

“Autoriza o Município de São Pedro, através da Prefeitura Municipal de São Pedro, a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de obras no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2 Etapa 3, os quais se destinarão à implementação do Programa Pró-Transporte – 3ª etapa e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Pedro, através da Prefeitura Municipal de São Pedro, autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$1.700.000,00 (Hum milhão, setecentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito e as normas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras e serviços no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, os quais se destinarão à implementação do Programa Pró-Transporte Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de São Pedro, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento para o exercício de 2015, nesta Prefeitura Municipal de São Pedro, com fonte de recursos de operação de crédito, até o valor de R\$1.700.000,00 (Hum milhão, setecentos mil reais), na rubrica orçamentária 15.451.0031.1.009 4490.51 – obras e instalações.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, se darão conforme disposto no inciso IV, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento Municipal de São Pedro, da Prefeitura, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Município de São Pedro autorizado a prestar garantia para o financiamento, vinculada à receita pública transferida pela União dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º A contrapartida do Município de São Pedro na realização dos objetivos descritos no art.1º, retro, corresponderá a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou até o valor consignado em orçamento, correndo tais despesas por conta da dotação orçamentária nº 15.451.0031.1.009 –



Prefeitura do Município de São Pedro

449051, com fonte de recursos próprios, vigente para o orçamento de 2015 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro,
aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário